



Lei n. 3096 de 05 de outubro de 1971

Concede o título de Cidadão Piauiense e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

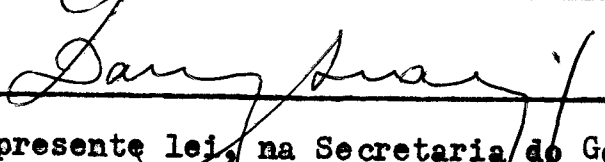
Art. 1º - Fica concedido o título de "CIDADÃO PIAUIENSE" ao Cel. José Costa Cavalcante, atual Ministro do Interior, pelos relevantes serviços prestado ao Piauí.

Art. 2º - A Mesa do Poder Legislativo procederá à entrega do respectivo Diploma ao homenageado, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de outubro de 1971.





Numerada, sancionada e promulgada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um.

HAROLDO AMORIM REGO
Chefe da Casa Civil



Lei n. 3096 de 05 de outubro de 1971

Concede o título de Cidadão Piauiense e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de "CIDADÃO PIAUIENSE" ao Cel. José Costa Cavalcante, atual Ministro do Interior, pelos relevantes serviços prestado ao Piauí.

Art. 2º - A Mesa do Poder Legislativo procederá à entrega do respectivo Diploma ao homenageado, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de outubro de 1971.

Numerada, sancionada e promulgada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um.

HAROLDO AMORIM REGO
Chefe da Casa Civil



Lei n. 3096 de 05 de outubro de 1971

Concede o título de Cidadão Piauiense e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de "CIDADÃO PIAUIENSE" ao Cel. José Costa Cavalcante, atual Ministro do Interior, pelos relevantes serviços prestado ao Piauí.

Art. 2º - A Mesa do Poder Legislativo procederá à entrega do respectivo Diploma ao homenageado, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de outubro de 1971.

Numerada, sancionada e promulgada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um.

HAROLDO AMORIM REGO
Chefe da Casa Civil



Lei n. 3096 de 05 de outubro de 1971

Concede o título de Cidadão Piauiense e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de "CIDADÃO PIAUIENSE" ao Cel. José Costa Cavalcante, atual Ministro do Interior, pelos relevantes serviços prestado ao Piauí.

Art. 2º - A Mesa do Poder Legislativo procederá à entrega do respectivo Diploma ao homenageado, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de outubro de 1971.

Numerada, sancionada e promulgada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um.

HAROLDO AMORIM REGO
Chefe da Casa Civil